

CONTRATO Nº 22/2025

Processo nº 00232.002722/2024-51

Unidade Gestora: **DL**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL E A
MONTZION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL – COREN-DF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.875.295/0001-38, com endereço na SCLN Quadra 304, Lote 09, Bloco E, Asa Norte Brasília/DF, CEP: 70736-550, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, enfermeiro, portadora da carteira Coren-DF nº 135645-ENF, inscrito no CPF sob o nº 037.605.956-77 e sua tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, e de outro lado a **MONTZION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.958.546/0001-04, estabelecida à Setor M QNM 1 Conjunto E Lote 46 - Brasília-DF - CEP: 72215-015, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Tiago Oliveira Santos**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.083.557 – SSP/DF e do CPF nº 089.358.301-43, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 (Processo nº 00232.002722/2024-51), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de material de expediente para o Coren-DF, nos termos da tabela abaixo e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM 29						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	435019	Copo Descartável - Copo Descartável Material: Plástico Oxibiodegrável,	Pacotes	1500	R\$ 5,23	R\$ 7.845,00

ITEM 29						
		Capacidade 200ml, Características Adicionais: Atóxico E Biodegradável. Pacote com 100 unidades.				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da licitação;
- 1.2.3. A proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.845,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO**

4.1. A forma de recebimento dos materiais objeto da presente contratação encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.002 – Material de Expediente. Nota de Empenho nº 274 de 25/09/2025.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

- 7.1.1. Executar o fornecimento conforme especificações deste contrato e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do contratante.
- 7.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.5. Comunicar ao contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas decorrentes da presente contratação encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses para extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. No interesse do Coren-DF, o quantitativo da contratação poderá ser acrescido ou suprimido nas quantidades inicialmente previstas, com fundamento nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites impostos pela Lei.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais que se fizerem necessários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor especialmente nomeado pelo Coren-DF, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração.

12.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Dr. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Sra. VALDA MARIA COSTA FUMEIRO

TESOUREIRA

MONTZION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA - Sr. GUILHERME TIAGO OLIVEIRA SANTOS

SCLN, Quadra 304 Norte, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70736-550 Telefone:

- www.coren-df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **VALDA MARIA COSTA FUMEIRO - Coren-DF 85.107-TE, Tesoureiro(a)**, em 30/09/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 01/10/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Tiago Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1125988** e o código CRC **DA8B774A**.

SCLN, Quadra 304 Norte, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70736-550 Telefone:

- www.coren-df.gov.br